DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9368/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8267/2021
PROTOCOLO	: 2118387
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIA	: APARECIDA DO CARMO BATISTELA ORTIZ

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Aparecida do Carmo Batistela Ortiz, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Arlindo Ortiz, técnico de apoio institucional, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Iran Coelho das Neves, presidente.

A Diretoria de Controle Interno (DCI) por meio da Análise ANA - DCI – 7243/2021, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 8772/2021, corroborando o entendimento da análise técnica, pelo registro.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2.4 pensão (CF, art. 40, § 7º), letra “A”, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 188, de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico, de 11.6.2021, com fundamento no art. 31-B, § 3º da Constituição Estadual e arts. 13, I, 31, II, “a”, 44, A, 45, I e 50-A, § 1º, VIII, “b”, 6, da Lei Estadual n. 3.150/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 25.2.2021.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (DCI) e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Aparecida do Carmo Batistela Ortiz, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Arlindo Ortiz, técnico de apoio institucional, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra